



Norma NEPCon

Requisitos de Grupos e Multi-sites

Versão 1.0 PT_BR

Norma NEPCon	
Tipo de documento:	Norma NEPCon
Nome:	Requisitos genéricos de Grupos e Multi-sites
Código:	NC-STD-02 PT
Escopo:	Global
Status do documento:	Aprovado
Versão:	1.0 PT
Data:	10 de Fevereiro de 2017
Língua oficial:	Inglês
Período de consulta:	ENCERRADO: 9 de Outubro de 2015 a 9 de Janeiro de 2016
Órgão aprovador:	NEPCon
Contato:	Christian Sloth
Email:	cs@nepcon.org



A NEPCon adotou uma política de "open source" para compartilhar o que desenvolvemos para promover a sustentabilidade. Este trabalho está publicado sob a licença [Creative Commons Attribution Share-Alike 3.0](#). É concedida permissão, gratuitamente, a qualquer pessoa que obtenha uma cópia deste documento, para utilizar o documento sem restrições, incluindo, sem limitação, os direitos de uso, cópia, modificação, fusão, publicação e/ou distribuição de cópias do documento, sujeito às seguintes condições:

- O aviso de direitos autorais acima e este aviso de permissão devem ser incluídos em todas as cópias ou partes substanciais do documento. Nós gostaríamos de receber uma cópia de qualquer versão modificada.
- O nome "*LegalSource™*" e a declaração "*LegalSource™ Certified*" são marcas registradas de propriedade da NEPCon. Qualquer uso dessas declarações requer aprovação da NEPCon.

Essa é uma tradução livre do documento original, em inglês. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer, e ser considerada como a versão correta. Dúvidas ou sugestões escreva para imaflora@imaflora.org

Conteúdo

Conteúdo.....	3
A Introdução	4
B Escopo.....	4
C Referências	4
Glossário	4
Requisitos normativos	5
1. Operações elegíveis.....	5
2. Requisitos do Escritório Central.....	5
3. Requisitos para sites e membros do grupo	7
Anexo I: Requisitos de Elegibilidade de Grupo e Multi-site para Certificação	8

A Introdução

Este padrão contém requisitos para sistemas implementados por grupos com várias entidades ou organizações que trabalham com várias unidades. Os requisitos devem ser atendidos por Organizações que desejam desenvolver e implementar um Sistema de Cadeia de Custódia ou *Due Diligence* - ou qualquer outro sistema descrito em uma norma aplicável - que abranja várias entidades ou unidades.

Comentários Públicos

A NEPCon convida as partes interessadas a enviar comentários sobre esta Norma, para o contato listado na página 2. Os comentários recebidos fora do período de consulta pública serão considerados durante a próxima revisão da Norma.

B Escopo

Este padrão pode ser aplicado a Organizações que operam um sistema de compras baseado em risco, um sistema de cadeia de custódia - ou qualquer outro sistema descrito em um padrão aplicável - em um grupo de entidades independentes ou unidades relacionadas.

C Referências

LS-02 NEPCon Norma de *LegalSource* V2.0 PT

NC-STD-01 NEPCon Norma Genérica de CoC V2.0 PT

Glossário

Certificação de grupo: é especificamente projetada para a certificação de pequenas empresas independentes (Sites) que, formando um grupo, podem ter acesso mais fácil à certificação através do compartilhamento dos custos da certificação e se beneficiando do suporte técnico e controle fornecidos por uma função do Escritório Central.

Certificação Multi-Site: é projetada para a certificação de grandes empresas que estão ligadas por propriedade comum ou acordos legais/contratuais. Esse modelo torna a certificação mais eficiente para grandes empresas que podem se beneficiar de uma função de administração centralizada e controle interno dos Sites para fins de certificação.

Certificação única: geralmente aplica-se a organizações com um único site. No entanto, sob circunstâncias específicas, sites adicionais podem ser incluídos no escopo do certificado, desde que todos os locais atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo 2.

Escritório Central: A função central identificada (por exemplo, escritório, departamento, pessoa) de um Multi-site ou Grupo, que detém a responsabilidade final pela manutenção do contrato de certificação com o organismo de certificação, por ser responsável por manter o sistema e por garantir que os requisitos das normas de certificação relevantes são atendidos nos Sites.

Norma aplicável: Norma que será implementada pelo Gerente do Grupo ou pela organização Multi-Site. Isso pode incluir, por exemplo, a norma NEPCon *LegalSource* (LS-02) ou a Norma genérica de Cadeia de Custódia (NC-STD-01).

Organismo de Acreditação: Entidade responsável pela avaliação da demonstração de competência de um auditor/empresa de auditoria para realizar tarefas específicas de auditoria.

Organismo de Certificação: Organismo responsável por realizar a avaliação (também pode ser conhecido como auditor)

Organização Multi-Site: a organização responsável pelo gerenciamento da Certificação Multi-site.

Site: Uma única unidade funcional situada em um local físico, que é geograficamente distinta de outras unidades da mesma Organização ou Escritório Central. Sites com localizações físicas distintas podem, no entanto, ser considerados como partes de um site, se forem uma extensão sem funções de compra, processamento ou vendas próprias (por exemplo, um armazenamento remoto). Um site nunca pode incluir mais de uma entidade legal. Os subcontratantes que são usados dentro dos

termos dos contratos de terceirização (por exemplo, o depósito terceirizado) não são considerados Sites.

Requisitos normativos

Estes requisitos são aplicáveis a grupos de entidades ou organizações Multi-site.

Requisitos normativos:

Guia:

1. Operações elegíveis

- | | | |
|-----|---|--|
| 1.1 | Um Escritório Central deverá ser nomeado para agir em nome da Organização ou Grupo Multi-Site. | O Escritório Central é fundamental dentro de um modelo de gerenciamento de Grupo ou Multi-Site como a entidade que gerencia a conformidade com os requisitos da (s) normas (s) aplicável (is) em todos os membros ou sites do Grupo. |
| 1.2 | O Escritório Central deverá ter a competência e capacidade para implementar e controlar todos os requisitos aplicáveis do Grupo ou Organização Multi-Site. | A responsabilidade atribuída ao pessoal no Escritório Central deve englobar competências para garantir que os requisitos das normas aplicáveis sejam cumpridos por todos os Sites ou membros do Grupo. |
| 1.3 | O Escritório Central deve documentar e implementar regras relativas à elegibilidade para membros ou sites participantes do Grupo. | Veja o Anexo I desta norma para esclarecimentos sobre os requisitos de elegibilidade para certificação. |
| 1.4 | O Escritório Central deverá ter autoridade suficiente para assegurar que cada Site ou membro do Grupo esteja de acordo com as normas aplicáveis e todos os requisitos relevantes desta norma. | É importante que o Escritório Central tenha autoridade suficiente para garantir que os requisitos das normas aplicáveis sejam atendidos por todos os membros ou sites do Grupo. Isso pode ser garantido por meio de uma estrutura de propriedade comum que inclua todos os Sites ou por meio de contratos ou acordos entre cada Site e a entidade do Escritório Central. |

2. Requisitos do Escritório Central

- | | | |
|-----|--|---|
| 2.1 | O Escritório Central deve designar uma pessoa ou cargo com responsabilidade geral pelo gerenciamento dos membros ou sites participantes do Grupo. | Uma posição ou várias posições devem ser identificadas para deter responsabilidades específicas. Uma delas deve ser a posição que detém a responsabilidade geral pelo funcionamento do sistema completo de Grupo ou Multi-Site. |
| 2.2 | O Escritório Central deve desenvolver, implementar e manter procedimentos documentados cobrindo os requisitos aplicáveis desta norma e das normas aplicáveis, incluindo procedimentos claros para inclusão e remoção de sites participantes ou membros do Grupo. | Devem ser desenvolvidos procedimentos para informar os sites ou membros do Grupo sobre os requisitos do sistema e para manter uma abordagem sistemática ao gerenciamento do Grupo ou do Multi-Site. |
| 2.3 | Em relação à demonstração de conformidade com todos os requisitos para gerenciar os membros ou sites do Grupo, o Escritório Central deve manter todos os registros aplicáveis por um período mínimo de cinco (5) anos. | |
| 2.4 | O Escritório Central deverá ser responsável por | Onde aplicável, é a Organização Multi- |

- assegurar que todos os requisitos relevantes das normas aplicáveis sejam totalmente implementados por todos os Sites ou membros do Grupo.
- 2.5 Quando aplicável, o Escritório Central deverá ser responsável por garantir que quaisquer condições das quais a certificação seja dependente sejam cumpridas, e quaisquer não-conformidades levantadas pelo Organismo de Certificação sejam tratadas.
- 2.6 O Escritório Central deverá ter autoridade para emitir não-conformidades internas contra qualquer Site ou membro do Grupo e para fazer cumprir sua implementação correta.
- 2.7 O Escritório Central deverá ter autoridade para remover membros ou sites participantes do Grupo, se os requisitos de participação não forem cumpridos ou se alguma não-conformidade - identificada pelo Escritório Central ou pelo Organismo de Certificação - não for endereçada.
- 2.8 O Escritório Central deverá manter um registro atualizado de todos os Sites ou membros do Grupo participantes.
- 2.8.1 Para cada membro/local do grupo, o escritório central deverá registrar a data de entrada e saída do escopo do Grupo ou Organização Multi-site.
- 2.8.2 O Escritório Central deve notificar o Organismo de Certificação dentro de cinco (5) dias úteis sobre quaisquer membros ou Sites do Grupo adicionados ou excluídos.
- 2.9 O Escritório Central deverá fornecer a cada membro participante do Grupo ou site documentação, especificando os termos e condições relevantes de participação e certificação. Incluindo:
- a) Cópias da (s) norma (s) aplicável (eis);
 - b) Cópias do (s) procedimento (s) documentado (s) do Escritório Central;
- Onde a certificação se aplica:
- c) Explicação do processo de certificação;
 - d) Explicação dos direitos do Organismo de Certificação para acessar o Site para fins de avaliação e controle externos (incluindo auditorias não anunciadas);
 - e) Explicação dos requisitos do Organismo de Certificação no que diz respeito ao recolhimento e publicação de informações.
- Site ou o gerente do Grupo que detém a responsabilidade contratual perante o Organismo de Certificação pela conformidade de todos os membros do Grupo ou Sites com a norma.
- Conforme exigido em 2.11, o Escritório Central deve auditar Sites ou membros do Grupo. É necessário que a autoridade do Escritório Central esteja disponível para garantir que as não-conformidades sejam endereçadas corretamente.
- Se não-conformidades não forem corrigidas, o Escritório Central poderá remover sites ou membros do Grupo. Isso pode fazer parte de um acordo escrito ou contrato entre o Escritório Central e cada Site.
- Quando aplicável, quando novos sites ou membros do Grupo forem adicionados ou removidos, é importante notificar o Organismo de Certificação para permitir a avaliação da necessidade de auditorias adicionais.
- É importante que os sites ou membros do grupo estejam cientes dos requisitos padrão e dos procedimentos do Escritório Central. Portanto, as atividades devem ser realizadas para garantir que todos os sites e funcionários relevantes em cada site estejam cientes dos procedimentos e requisitos.

- 2.10 O Escritório Central deve realizar uma auditoria inicial de cada candidato (membro do Grupo ou local) para assegurar que esteja em conformidade com todos os requisitos relevantes da (s) norma (s) aplicável (s) e quaisquer requisitos adicionais estabelecidos pelo Escritório Central antes de sua inclusão como Site participante ou membro do Grupo.
- 2.11 O Escritório Central deve realizar auditorias regulares (pelo menos anualmente) de todos os membros ou sites do Grupo para avaliar a conformidade continuada com todos os requisitos aplicáveis. O Escritório Central pode optar por renunciar a sua auditoria anual para Sites Participantes que:
- a) já foram auditadas pelo Organismo de Certificação no ano corrente; e/ou
 - b) Onde nenhum material foi rotulado, originado ou vendido conforme permitido pelas normas aplicáveis.

A auditoria de sites ou membros do Grupo deve ser realizada no local, a menos que o site não tome posse física de material.

3. Requisitos para sites e membros do grupo

- 3.1 Cada Site ou membro do Grupo deverá ser responsável por:
- a) Atribuir um representante como o contato para o Escritório Central. O representante deve ter autoridade gerencial para garantir a implementação e a adesão a todos os procedimentos necessários para a conformidade com as normas aplicáveis e procedimentos do Escritório Central, incluindo quaisquer atividades terceirizadas;
 - b) Cumprimento de todos os requisitos de participação aplicáveis, conforme especificado pelo Escritório Central;
 - c) Onde aplicável, conformidade com todos os requisitos de certificação;
 - d) Responder efetivamente a todas as solicitações ou instruções do Escritório Central ou do Organismo de Certificação, quando aplicável;
 - e) Informar o Escritório Central de todas as mudanças na propriedade, equipe, procedimentos ou processos que possam afetar a conformidade com as normas aplicáveis ou requisitos de participação.;
 - f) Fornecer cooperação e assistência completas com relação à conclusão satisfatória das auditorias realizadas pelo Escritório Central ou, quando aplicável, pelo Organismo de Certificação.
 - g) Assegurar que todas as não conformidades emitidas pelo Escritório Central ou, quando aplicável, pelo Organismo de Certificação sejam tratadas dentro de seus prazos estabelecidos.

Cada Site ou membro do Grupo deve ser claro sobre suas responsabilidades e garantir que os requisitos da norma estejam sendo seguidos.

Anexo I: Requisitos de Elegibilidade de Grupo e Multi-site para Certificação

Este Anexo é aplicável a Grupos de Entidades ou Organizações Multi-Site que buscam a certificação.

1. Elegibilidade para certificação única com múltiplos sites

Múltiplos Sites ou entidades podem ser incluídos no escopo de uma única certificação, sem a necessidade de conformidade com este padrão, se estiverem em conformidade com todos os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Um único site/entidade dentro do escopo do certificado:
 - i) Está agindo como detentor do certificado;
 - ii) É responsável pelo faturamento de materiais certificados ou não certificados ou produtos cobertos pelo escopo do certificado para clientes externos;
 - iii) Controla o uso das marcas registradas da certificação.
- b) Todos os sites/entidades dentro do escopo do certificado:
 - i) Operam sob uma estrutura de propriedade comum;
 - ii) São geridos sob controle direto do detentor de certificado;
 - iii) Possuem uma relação comercial exclusiva entre si para os materiais de saída ou produtos abrangidos pelo escopo do certificado.

NOTA: Neste cenário, todos os requisitos de certificação aplicáveis devem ser avaliados pelo organismo de certificação em todas as instalações incluídas no escopo do certificado dentro de cada auditoria (não é aplicável amostragem).

2. Elegibilidade para certificação Multi-Site

Vários Sites ou entidades podem ser incluídos no escopo de um certificado Multi-Site se estiverem em conformidade com os requisitos desta norma e pelo menos um dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) A Organização (detentora de certificado) opera vários Sites, onde todos os Sites e o Escritório Central estão vinculados por meio de propriedade comum ou por meio de um modelo de franquia;
- b) Todos os sites participantes:
 - i. Possuem uma relação legal e/ou contratual com a Organização;
 - ii. Estão sujeitos a um sistema de gestão administrado centralmente e controlado estabelecido pela Organização que tem autoridade e responsabilidades além daquelas relacionadas unicamente à certificação, incluindo pelo menos um dos seguintes elementos:
 - Função de compra ou venda centralizada;
 - Procedimentos operacionais comuns (por exemplo, os mesmos métodos de produção, mesmas especificações de produto, software de gerenciamento integrado);
 - Operar sob o mesmo nome de marca (por exemplo, franquia, varejista);
 - iii. Estão sujeitos a - e vinculados a - admissão ou remoção do escopo do certificado Multi-Site pela Organização.

NOTA: A autoridade e as responsabilidades mencionadas acima podem incluir, por exemplo: o estabelecimento de requisitos operacionais, a manutenção de dados financeiros, a garantia da conformidade legal e a operação sob o mesmo nome de marca.

3 Elegibilidade para certificação do Grupo

Grupos de empresas ou entidades "pequenas" independentes (membros do Grupo) são elegíveis para inclusão no escopo de um certificado do Grupo se cumprirem os requisitos desta norma e todos os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Cada membro do Grupo deve ser qualificado como “pequeno” conforme:
 - i. não mais de 15 empregados (equivalente a tempo integral), ou
 - ii. não mais que 25 funcionários (equivalente em tempo integral) e um volume de negócios anual total máximo de US \$ 1.000.000.
- b) Todos os membros do Grupo deverão estar localizados no mesmo país que o Escritório Central designado (detentor do certificado).
- c) Todos os membros do Grupo participante:
 - a. Possuem uma relação contratual com o Escritório Central;
 - b. Estão sujeitos a um sistema de gerenciamento centralmente administrado e controlado estabelecido pelo Escritório Central que detém a autoridade e as responsabilidades relacionadas à certificação, incluindo a autoridade legal para admitir ou remover membros do Grupo do escopo do certificado de Grupo.

Sobre a NEPCon

A NEPCon (*Nature Economy and People Connected*) é uma organização internacional sem fins lucrativos que trabalha para desenvolver capacitação e estabelecer compromisso para a integração da sustentabilidade. Por mais de 20 anos, temos trabalhado para promover o uso sustentável da terra e o comércio responsável de *commodities* florestais. Fazemos isso através de projetos de inovação e através de serviços de sustentabilidade.

Somos certificadores credenciados para sistemas de sustentabilidade, como FSC® (Forest Stewardship Council®) PEFC (*Programme for the Endorsement of Forest Certification*) e SBP (*Sustainable Biomass Program*). Oferecemos certificação de Cadeia de Custódia de acordo com o padrão SAN/ *Rainforest Alliance*. Também certificamos nossas próprias normas, de *LegalSource* e *Carbon Footprint Management*. Uma divisão auto gerenciada da NEPCon promove e entrega nossos serviços de certificação. O superávit das atividades de certificação suporta o desenvolvimento das atividades sem fins lucrativos da NEPCon.

A NEPCon é reconhecida pela União Europeia como uma Organização de Monitoramento sob o Regulamento da Madeira da EU (EUTR).

Contato

Christian Sloth
Forest Legality Programme Manager
Email: cs@nepcon.org
Telefone: +45 3158 7981
Skype: christiansloth

*Stay up-to-date
with our latest
news & events*



**NEPCon
Update**

www.nepcon.org/newsletter